

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 22/ SUB/GAB/21 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “AULAS DE GINÁSTICA COLETIVA E DANÇA, COM PARTICIPAÇÃO DA AGREMIÇÃO UNIDOS DO SÃO LUCAS”, SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE. ELISETE APARECIDA MESQUITA, Subprefeita da Subprefeitura Vila Prudente, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2020 e Decreto Municipal 57.576/2017;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a realização do Evento Denominado “Aulas De Ginástica Coletiva e Dança, com Participação da Agremiação Unidos do São Lucas” a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2021 das 17h00 às 21h00, na espaço público do canteiro central da Avenida Professor Luiz Ignácio DCE Anhaia Melo, 6001, com público estimado de 55 pessoas, sendo a organização e realização da UBERFIT Academia.

II – Após o encerramento do evento, os responsáveis deverão entregar o espaço público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a limpeza da área pública.

III - Informamos que serão tomadas todas as medidas para prevenção do COVID 19, sendo respeitadas todas as recomendações sanitárias, com o uso de máscaras e álcool em gel.

IV - Oficie-se os órgãos da CET, GCM e PM.

V - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1027
SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
A vista do contido no 6060.2021/0003179-2 - LANCHONETE IBITIRAMA BURGUER EIRELI - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos nos termos Lei nº 12.002/1996, Decreto nº 58.832/2019 e Decreto nº 58.831/2019..**6060.2021/0001623-8 - Emissão de Termo de Permissão de Uso para Banca de Jornais e Revistas**

Despacho deferido
Interessados: @MARTA KAZUKO IWANE MATSUSHITA@ (se não houver interessados, favor apagar)
DESPACHO: (I-DEFIRO a presente solicitação, de Transferência de Titularidade da Permissão de Uso da Banca de Jornais e Revistas em nome de RUY MASSAHIRO MATSUSHITA, TPU 006/2007 para **MARTA KAZUKO IWANE MATSUSHITA**,tendo em vista a banca atender legislação vigente,nos termos da Lei 10.072/86 e Decreto 22.709/86; II-PUBLIQUE-SE; III-ENCAMINHE-SE à CPDU/SUSL,para emissão do Termo de Permissão de Uso -TPU.

6060.2021/0002656-0 - Multas: recurso
Despacho indeferido
Interessados: ARNALDO FRANCELINO DE BARROS
DESPACHO:
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o Auto de Irregularidade oriundo do processo de regularização nº 1994.0.122.754-3 indeferido para o SQL 156.077.0026-6 e a informação do Sr. Auditor Fiscal em fls. 22 do processo indeferido dando conta de que houve o desdobro do IPTU através do processo 2014.0.066.443-4 gerando os SQLs 156.077.0045-2 e 156.077.0044-4; considerando o CEDI irregular para a área edificada de 133m² e inexistência de documento comprobatório da regularidade da edificação de SQL 156.077.0044-4 - Rua Amieiros, 119, INDEFIRO o presente recurso mantendo-se o Auto de Fiscalização 06-01.007.546-0, estando o infrator sujeito as sanções legalmente previstas

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA 157/SMC-G/2021

Aline Torres, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.204/1975 e pelo Decreto 58.207/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de apresentação de relatório conclusivo sobre a apuração preliminar em curso perante a Comissão constituída por meio da Portaria nº. 123/SMC-G/2021, prorrogada e alterada pela Portaria 139/SMC-G/2021, estendendo-o por 40 dias corridos a partir de 04/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 04/11/2021, convalidando-se os atos anteriormente praticados pela Comissão designada.

CESSÃO DE ÁREA MUNICIPAL

Processo nº 2016-0.101.197-7
I- A vista dos elementos constantes no presente, em especial o Parecer às fls. 140, APROVO o mérito cultural da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL POR UM MUNDO MELHOR E SOLIDARIO, inscrita no CNPJ sob nº 13.349.783/0001-65, e recomendo a Declaração de Utilidade Pública para a entidade.

BIBLIOTECA MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 28/2021 - SMC/BMA

A Gestora local da Biblioteca Mário de Andrade, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.589/2018, alterado pelo decreto nº 58.790/2019 e na Portaria nº 035/2018 - SMC - G, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2021/0027608-5 e o Parecer (056213084), nos termos do item 6 das Disposições Gerais do Decreto supramencionado, que trata da cessão de acervos da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo.

RESOLVE:

1. Autorizar a reprodução (não) onerosa da imagem, que se encontra na Seção de Obras Raras e Especiais da Biblioteca Mário de Andrade, que será utilizada para publicação de um livro cujo título provisório é “O retrato pintado no Brasil e em Portugal entre 1804 e 1834: prestígio, política e saudades”, da pesquisadora Patrícia Telles do CEAACP (Centro de Estudos em Arqueologia, Artes, e Ciências do Patrimônio) da Universidade de Coimbra. O item será publicado com uma tiragem de 500 exemplares pelo Instituto Camões e pela Imprensa Nacional, sem fins lucrativos.

De acordo com o requerimento (056212609) e manifestação favorável (056212881) e (056213084)

2. O cessionário não poderá utilizar a imagem para finalidade diversa da prevista nesta Portaria.

3. As atividades desenvolvidas pelo cessionário serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela servidora Joana Darc Moreno de Andrade - RF: 742.265.2

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Processo nº 6025.2021/0027064-8
A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 20 e 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, COMUNICA que tem interesse em receber as obras de arte de autoria e propriedade do artista JOSÉ ALVES PIMENTA JÚNIOR (nome artístico JÚNIOR PIMENTA). Título: REFÚGIO /?Data: 2018 /?Técnica: madeira e telha de demolição /?Dimensões: 25,0 x 50,0 x 40,0 cm /?Categoria: Instalação /?Valor: R\$ 9.000,00 e Título: ME AGUENTE /?Data: 2018 /?Técnica: bordado sobre tecido /?Dimensões: 70,0 x 110,0 cm /?Categoria: Objeto /?Valor: R\$ 3.000,00. De acordo com carta de?intenção de doação (055884979), do?proprietário?JOSÉ ALVES PIMENTA JÚNIOR (nome artístico JÚNIOR PIMENTA), inscrito?no CPF sob o nº 005.504.923-05,?a ser?incorporada?ao acervo da?Coleção de Arte da Cidade do Centro Cultural São Paulo.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de outros interessados em doar bens congêneres ou para impugnação à proposta apresentada.

COMUNICADO

Processo nº 6025.2021/0018363-0
A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 20 e 23 do Decreto Municipal nº 58.102/2018, COMUNICA que tem interesse em receber a obra de arte de autoria e propriedade da artista MARIA THEREZA SALAZAR DRUMOND (nome artístico THEREZA SALAZAR). Título: Memento Mori /?Data: 2017 /?Técnica: Desenho nanquim, caixa de madeira, tampa acrílico (duas caixas com 12 pares de desenhos em papel fabriano) /?Dimensões: 15 x 34 x 51 cm cada caixa /?Categoria: Objeto /?Valor: R\$ 40.000,00. De acordo com carta de?intenção de doação (051719315), da?proprietária MARIA THEREZA SALAZAR DRUMOND (nome artístico THEREZA SALAZAR), inscrita no CPF sob o nº 539.640.126-53,?a ser?incorporada?ao acervo da?Coleção de Arte da Cidade do Centro Cultural São Paulo.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de outros interessados em doar bens congêneres ou para impugnação à proposta apresentada.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

SEI 6016.2021/0127576-8

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;
- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- a Lei nº 14.660, de 2007, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo, e alterações posteriores;
- a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- a Lei nº 16.710, de 2017, que dispõe sobre Princípios e Diretrizes para a Elaboração e Implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- o Decreto nº 54.453, de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;

- o Decreto nº 57.379, de 2016, que institui na Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, regulamentado pela Portaria SME nº 8.764, de 2016;
- o Decreto nº 57.478, de 2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a Instrução Normativa SME nº 42, de 2019, que altera os Anexos I e II da Portaria SME nº 6.571, de 2014;
- a Instrução Normativa SME nº 2, de 2019, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 6 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os Registros na Educação Infantil;
- a Instrução Normativa SME nº 42, de 2020, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 17/07/2020, que dispõe sobre a Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil;

- a Instrução Normativa SME nº 18, de 2021, retificada no DOC de 14/08/21, que complementa as normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- a Instrução Normativa SME nº 19, de 2021, que dispõe sobre normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional das Unidades de Educação Infantil da Rede Privada;
- a Instrução Normativa SME nº 34, de 2021, retificada no DOC de 03/09/21, que reorienta o Programa “São Paulo Integral – SPI” nas Escolas Municipais;
- as Instruções Normativas SME nº 36, de 2021, nº 43, de 2021 e nº 44, de 2021, que estabelecem diretrizes e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino;
- a Instrução Normativa SME nº 50, de 2021, que institui os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens e reorganiza o Projeto de Apoio Pedagógico - PAP, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria nº 6.571, de 2014, que institui as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos EMEBSs;

- a Portaria SME nº 3.844, de 2016, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos CEUs;
- as orientações fixadas pela Base Nacional Comum Curricular;

- as diretrizes da política educacional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Currículo da Cidade de São Paulo;

RESOLVE: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP, de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo da Cidade que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

I - a implementação do Currículo da Cidade em todas as Unidades Educacionais a fim de alinhar o trabalho pedagógico da RME;

II - a educação integral considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;

III - o fortalecimento de políticas públicas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

IV - as metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais de Educação e Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Política Educacional da cidade;

V - as metas estabelecidas para cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana – IDEP.

VI - o Currículo da Cidade enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CEMEI, CEI, EMEI e EMEBS) e o Ensino Fundamental e como premissa para o planejamento das propostas pedagógicas;

VII - a ampliação do número de matrículas em Centros de Educação Infantil em regiões com maior demanda e população mais vulnerável;

VIII - o fortalecimento das avaliações internas e externas e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

IX - o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;

X - a meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XI - a formação permanente aos professores, em especial, nas horas adicionais da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais;

XII - a formação dos Supervisores Escolares, Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da RME para a implementação do Currículo da Cidade, melhoria da gestão e o acompanhamento das aprendizagens nas Unidades Educacionais, observadas as diretrizes da SME;

XIII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;

XIV - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XV - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XVI - a implementação do Currículo de Libras e o Currículo de Língua Portuguesa para Surdos assegurando a Educação Bilingue aos estudantes com surdez, ofertada em: Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs; Unidades Polo de Educação Bilingue e escolas comuns: unidades educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;

XVII - a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público alvo da educação especial que dele necessitem.

XVIII - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.

XIX - a recuperação das aprendizagens na perspectiva de garantia de direitos visando superar as defasagens pedagógicas causadas pelo ano pandêmico de 2020 e a diminuição das desigualdades.

Art. 3º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CMCT, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CMCT, posterior aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo da Cidade;

II - os resultados da avaliação institucional - avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

III - os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal ou federal, com ênfase na Avaliação Diagnóstica 2021 e a que será realizada em 2022 e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as metas estipuladas através do IDEP;

IV - a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo, observada a Priorização Curricular;

V - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização;

VI - a recuperação das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação.

§ 3º Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo da Cidade;

II - a Orientação Normativa nº 01/13 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares;

III - a Orientação Normativa nº 1/19 - que dispõe sobre os registros na educação infantil;

IV - os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana;

V - a Instrução Normativa SME nº 42, de 2020, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 17/07/2020, que dispõe sobre a Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil;

Art. 5º O objeto de estudo do PEA deve estar articulado às metas estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico, definindo as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em normatização específica, devendo estar, ainda, articulado aos projetos de fortalecimento e de recuperação das aprendizagens.

Art. 6º As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 7º Nos CEIs, CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs os servidores cumprirão suas jornadas de trabalho, na seguinte conformidade:

I - JORNADA BÁSICA – JB: 20 horas-aula, sendo 18 horas-aula em regência + 2 horas-atividade;

II - JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO – JEIF: 40 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 15 horas adicionais;

III - JORNADA BÁSICA DO DOCENTE – JBD: 30 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 5 horas-atividade;

IV - JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – J 30: 30 horas de trabalho semanais, sendo 25 horas em regência + 5 horas-atividade;

V - JORNADA DE 40 HORAS – J 40: 40 horas de trabalho semanais.

§ 1º Na JB, prevista no inciso I deste artigo, quando se referir ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - PEIF, as 18 horas-aulas serão distribuídas por todos os dias da semana.

§ 2º Na JEIF referida no inciso II deste artigo, as 15 horas adicionais serão cumpridas conforme segue:

a) 8 horas-aula em horário coletivo;
b) 3 horas-aula (HA) realizadas na UE;
c) 4 horas-aula em local de livre escolha.

§ 3º Na JBD referida no inciso III deste artigo, as 5 horas-atividade serão cumpridas:

a) 3 horas-aula realizadas na UE;
b) 2 horas-aula em local de livre escolha.
c) 4 horas-aula de 30 horas referidas no inciso IV deste artigo, as 5 horas-atividade serão cumpridas:

a) 3 horas realizadas na UE;
b) 2 horas em local de livre escolha.

§ 5º As 40 horas da Jornada de trabalho mencionada no inciso V deste artigo serão distribuídas por todos os dias da semana em 8 horas ao dia e cumpridas na Unidade Educacional.

§ 6º A jornada básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, será distribuída em 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento no âmbito da Unidade Educacional.

§ 7º As horas-atividade descritas neste artigo destinar-se-ão à elaboração de atividades previstas no art. 16 da Lei nº 14.660, de 2007 e sua organização deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.

Art. 8º Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo da Cidade, das Reuniões Pedagógicas, das Jornadas Pedagógicas – para a Educação Infantil, dos Conselhos de Classe, se for o caso, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso do de sua Unidade Educacional para os quais o servidor envolvido estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.

§ 3º As Unidades Educacionais deverão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 9º As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e as horas atividade da Jornada Básica do Docente – JBD deverão ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 14.660, de 2007 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, com registro em livro próprio.

Art. 10. As 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, destinar-se-ão:

I - 4 (quatro) horas-aula para a formação docente por meio do Projeto Especial de Ação – PEA, orientado pelo Coordenador Pedagógico;

II - Demais horas:

a) formação continuada oferecida por SME, conforme disposto em legislação específica;

b) planejamento docente a partir de orientações do Coordenador Pedagógico e do POA (Professor Orientador de Área), quando houver;

c) análise dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

d) atividades de planejamento e organização didática, bem como o acompanhamento dos projetos e ações previstas no PPP da Unidade Educacional, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 1º Cada Unidade Educacional organizará um PEA e, em decorrência, a participação docente se dará num único PEA.

§ 2º Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional.

§ 3º O número de grupos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa “São Paulo Integral”, nos termos da Instrução Normativa SME nº 34, de 2021, e do Projeto de Fortalecimento das Aprendizagens, nos termos da Instrução Normativa SME n.º 50, de 2021; ou com justificativa que contribua para melhor organização da Unidade Educacional, mediante anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 4º As unidades educacionais deverão incluir, na bibliografia do PEA, os documentos produzidos pela equipe da Coordenadoria Pedagógica.

§ 5º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas serão formados até 3 (três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores, e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

§ 6º Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação – DRE, proposta de funcionamento

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

até às 20h, de modo a propiciar a organização dos horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação – JEIIF.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Instrução Normativa de Matrícula, e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento de bebês crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, na faixa etária de zero a 3 (três) anos;

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças no agrupamento Infantil, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

III - Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Mini-Grupo I, Mini-Grupo II e Infantil, observadas as especificidades de cada agrupamento e de acordo com as faixas etárias indicadas nos incisos I e II;

IV - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS destinados ao atendimento de crianças Berçário I, Berçário II, Mini-Grupos I, Mini-Grupo II e Infantil, observadas as especificidades de cada agrupamento.

Parágrafo único. Os CEMEIs e CEIs poderão optar pela organização multietária para atendimento do Mini Grupo, organizando a composição das turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem Mini Grupo I e II.

Art. 12. Os CEIs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 19h sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho de CEI e aprovados pela respectiva DRE.

§ 1º De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar.

§ 2º Havendo necessidade de regimes diferenciados de permanência das crianças para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.

§ 3º A organização dos horários de intervalo dos Centros de Educação Infantil - CEIs, deverá assegurar o atendimento ininterrupto às crianças e o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores de Educação Infantil - PEIs em regência de classe/agrupamento, respeitadas as seguintes regras:

a) cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao Projeto Político-Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido neste parágrafo;

b) durante o período mencionado, as crianças deverão estar sob os cuidados de outro profissional de educação;

c) nas Unidades cuja estrutura organizacional comporte 2 (dois) ou mais agrupamentos no mesmo espaço, o intervalo poderá ocorrer em sistema de alternância entre os profissionais envolvidos, desde que assegurado o atendimento pedagógico ininterrupto às crianças;

d) na programação dos horários de intervalo, as unidades educacionais poderão se utilizar de outros recursos humanos do CEI para dar atendimento às crianças, a saber: Professores ocupantes de vagas no módulo sem regência; Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs e Auxiliares Técnicos de Educação – ATEs.

§ 4º Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas de atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As unidades de educação infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no artigo 42 desta Instrução Normativa.

Art. 13. Os CEIs Parceiros atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 17h sendo que o início e o término dos turnos serão informados pela gestão do CEI e aprovados pela respectiva DRE.

Parágrafo único. Nas unidades parceiras indicadas pela SME para ampliação do período o horário de funcionamento poderá ser diferenciado.

Art. 14. A formação das turmas/agrupamentos nos CEIs observará ao disposto na Instrução Normativa SME nº 43, de 2021.

Art. 15. As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs terão o seu funcionamento conforme segue:

I - 1º turno: das 07h às 13h;

II - 2º turno: das 13h às 19h.

Parágrafo único. Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas com atendimento de 8 (oito) horas diárias.

Art. 16. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, a organização do horário de intervalo será de 15 (quinze) minutos para professores e crianças e deverá prever o acompanhamento das atividades das crianças, de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 17. Os CEMEIs atenderão:

I - em período integral de 10 (dez) horas - faixa etária de creche - de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, podendo flexibilizar para 5 (cinco) horas de acordo com a necessidade dos pais ou responsáveis;

II - em período de 6 horas – faixa etária de pré - escola – de 4 e 5 anos de idade.

III - os horários de intervalo para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos será o mesmo estabelecido para os CEIs e para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será o mesmo que os das EMEIs.

Parágrafo único. Na organização da rotina diária nas unidades educacionais, deve-se garantir a oferta de diferentes experiências simultâneas para bebês e crianças vivenciarem, que também incluam os momentos de alimentação, rompendo com práticas curriculares fragmentadas.

Art. 18. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as unidades educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante autorização da Diretoria Regional de Educação e da SME/COGED, conforme prevê o previsto no art. 37 da Instrução Normativa SME nº 43, de 2021.

Parágrafo único. As propostas de horário diferenciado deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 07/01/22.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022, e será organizado em Ciclos de Aprendizagem, conforme segue:

I – Ciclo de Alfabetização – abrangendo do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

II – Ciclo Interdisciplinar – abrangendo do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental;

III – Ciclo Autoral – abrangendo do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto na Instrução Normativa SME nº 43, de 2021.

Art. 20. As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, ou o Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I - Quando organizadas em dois turnos diurnos:

1º turno: das 07h às 12h;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

II - Quando organizadas em dois turnos diurnos e um noturno:

1º turno: das 07h às 12h;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

3º turno: das 19h às 23h;

III - Excepcionalmente, onde houver demanda excedente:

Quando organizadas em três turnos diurnos e/ou quatro turnos:

1º turno: das 06h50 às 10h50;

2º turno: das 10h55 às 14h55;

3º turno: das 15h às 19h;

4º turno: das 19h05 às 23h05.

Parágrafo único. Conforme previsto no artigo 19 da Instrução Normativa SME nº 50, de 2021, as turmas de Recuperação Paralela do Ciclo Autoral serão organizadas, obrigatoriamente, das 12h às 13h30, de segunda a sexta-feira.

Art. 21. As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores.

II - no noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores.

III - nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles.

IV - as aulas de Educação Física, Arte e Inglês serão ministradas pelo professor especialista.

V - na ausência do Professor especialista nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, as aulas de Arte poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica – JB.

VI - na ausência do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular.

VII - as atividades de Sala de Leitura e do Laboratório de Educação Digital serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor de Educação Digital - POED, dentro dos turnos estabelecidos.

VIII - na ausência do POSL e do POED, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada – CJ ou em Complementação de Carga Horária – CCH, assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares que desenvolvam as competências leitora e escritora, de acordo com o Currículo da Cidade, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX.

IX - no horário de aulas e atividades de Educação Física, Arte, Sala de Leitura e de Educação Digital, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIIF.

X - no período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e Educação Digital serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.

XI - na ausência do POSL e do POED, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 22. Excepcionalmente, as Unidades Educacionais que ainda mantêm o Ensino Fundamental organizado em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - as aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe, exceto quando optante pela permanência da Jornada Básica - JB.

III - na hipótese de o Professor regente da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, não poderá acompanhar as aulas ministradas pelo Professor especialista.

IV - o Professor regente das demais aulas remanescentes da JB deverá acompanhar o Professor especialista e, também, substituí-lo nas suas ausências, com atividades de outros componentes curriculares.

V - As atividades de Sala de Leitura e de Educação Digital serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos estudantes, com o acompanhamento do Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 23. A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Instrução Normativa, inclusive as que aderiram ao Programa “São Paulo Integral”, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação-DRE para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º As propostas de horário diferenciado referidas no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 07/01/22.

§ 2º As unidades de Ensino Fundamental deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 42 desta Instrução Normativa.

§ 3º As escolas com projetos diferenciados deverão submeter seus projetos à apreciação e validação da SME e do CME para avaliar sua continuidade em 2023.

§ 4º As UE que encaminharam seus projetos anteriormente a 2020, deverão fazê-lo, impreterivelmente, até 07/01/2022.

Art. 24. Nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, cujo funcionamento envolver atividades com estudantes, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recessos e férias escolares, deverá ser observado o contido nas normatizações específicas.

Art. 25. Dos 1ºs aos 5ºs anos do Ensino Fundamental, os estudantes terão duas aulas de Inglês, a serem ministradas pelo Professor especialista, acompanhada do Professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. Na ausência do Professor especialista de Inglês, o Professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de outros componentes curriculares.

Art. 26. O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, inclusive os da EJA, deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I - a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia por jornada de trabalho, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas/trabalho excedentes;

II - preferencialmente, com a regência de aulas consecutivas do mesmo componente curricular/disciplina;

III - intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora/aula consecutiva de Educação Física.

Art. 27. Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e Educação Digital deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Instruções Normativas e no Projeto Político-Pedagógico da U.E., assegurando-se a participação de todos os estudantes nas atividades que lhe são próprias.

Art. 28. As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens, de acordo com as diretrizes expressas, em especial, a Instrução Normativa SME nº 50, de 2021, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem; priorizando o atendimento no pré e pós-aula.

Art. 29. A organização das classes em cada turno deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e considerar, prioritariamente, a necessidade das famílias com filhos matriculados na Unidade Educacional.

Art. 30. Os professores em cumprimento de atividades de CJ, CCH ou em vaga no módulo sem regência, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

I - ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo da Cidade;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 31. A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais deverá ser realizada dentro dos princípios estabelecidos na presente Instrução Normativa, de forma a atender as especificidades dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto, pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio estudante.

Parágrafo único. Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político-Pedagógico as formas de atendimento aos estudantes referidos neste artigo.

Art. 32. Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecido nesta Instrução Normativa, desde que, com a ciência da Secretaria Municipal de Educação e a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 33. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o currículo organizar-se-á em Etapas, na periodicidade semestral, conforme segue:

I - Etapa de Alfabetização - Duração de dois semestres;

II - Etapa Básica - Duração de dois semestres;

III - Etapa Complementar - Duração de dois semestres;

IV - Etapa Final - Duração de dois semestres.

§ 1º No período noturno do Ensino Fundamental, inclusive a EJA, as atividades de Sala de Leitura e de Educação Digital serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, acompanhados do Professor regente da classe.

§ 2º Na ausência do Professor para ministrar as atividades/aulas referidas no parágrafo anterior, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 34. As Unidades Educacionais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão organizar o curso no horário noturno assegurando 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular e dos CIEJAs e CMCTs que se organizarão segundo normatização própria.

Art. 35. Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo Professor especialista e observado o disposto na Lei Federal nº 10.793, de 2003.

Art. 36. Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento realizar-se-á em encontros presenciais e atividades extraclasses, com caráter de efetivo trabalho escolar, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 1º Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observados os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º O atendimento aos estudantes dar-se-á na seguinte conformidade:

a) 1º turno: das 07h30 às 09h45 e das 10h às 12h15;

b) 2º turno: das 12h30 às 14h45 e das 15h às 17h15;

c) 3º turno: das 17h30 às 19h45 e das 20h às 22h15.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 37. Atendida a demanda e havendo possibilidade de espaços para o desenvolvimento de projeto em tempo integral, as Unidades Educacionais poderão organizar-se com formação de turmas que permanecerão em atividades pelo período de, no mínimo, 7 (sete) horas não excedendo a 10 (dez) horas diárias.

§ 1º O currículo da educação integral, em tempo integral, será concebido como um projeto educativo, de caráter optativo e integrará o Programa “São Paulo Integral”, e demais Programas de ampliação de jornada em vigor.

§ 2º A Educação Integral deverá organizar-se segundo os critérios definidos na Instrução Normativa SME nº 34, de 2021.

§ 3º O atendimento aos estudantes dar-se-á na seguinte conformidade:

a) 1º turno: das 07h às 14h;

b) 2º turno: das 11h30 às 18h30 ou das 12h às 19h.

§ 4º O horário de intervalo dos estudantes será de 1 (uma) hora diária, distribuída na sua jornada, conforme Portaria específica.

§ 5º As unidades de Educação Integral deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 42 desta Instrução Normativa.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 38. A organização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Político Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs funcionarão ininterruptamente na seguinte conformidade:

a) de segunda a sexta-feira: das 07h às 22h;

b) aos sábados e domingos: das 08h às 20h;

c) nos Feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades das unidades educacionais: das 08h às 18h.

§ 2º Os CEUs que mantêm a EJA, ETEC e/ou cursos ofertados nos Polos UNICEU cujas Instituições de Ensino Superior - IES

parceiras ofertam cursos até às 23h, o atendimento estender-se-á até 23h.

§ 3º Os CEIs dos CEUs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 19h sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho Gestor do CEU e aprovados pela respectiva DRE.

§ 4º Nas EMEIs e EMEFs dos CEUs, o atendimento iniciará-se-á às 07h.

§ 5º O funcionamento estará suspenso nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, além de outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à desratização, dedetização, desinsetização e/ou limpeza da caixa d'água dos equipamentos.

§ 6º O horário de funcionamento das Bibliotecas do CEU será assim organizado:

a) de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 21h;

b) sábados, domingos, pontos facultativos e feriados das 8h às 17h.

§ 7º Para a organização do acervo e catalogação dos itens das Bibliotecas do CEU estarão fechadas aos domingos ou segundas-feiras, conforme estabelecido pelo Conselho Gestor do CEU, homologado pelo Diretor Regional de Educação, desde que, atendida a demanda da comunidade.

§ 8º Os Telecentros terão o horário de funcionamento de, no mínimo, 9 (nove) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitindo-se seu funcionamento também aos sábados e domingos, conforme disposto na Portaria Conjunta SME/SMIT nº 13, de 2019.

§ 9º As piscinas funcionarão de segunda a sexta-feira por 12 (doze) horas diárias, aos finais de semana por 10h e aos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades das unidades educacionais por 8h.

§ 10 Em caso de redução do Quadro de Analistas nas Bibliotecas dos CEUs, caberá ao Conselho Gestor do CEU redimensionar o horário de funcionamento da Biblioteca durante os dias da semana, mediante aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 39. Os servidores que compõem as equipes de Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação terão seus horários fixados pelos Gestores, aprovados pelo Conselho Gestor e pelo Supervisor Escolar e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da SME, ficando assegurado:

I - atendimento ininterrupto, no horário de funcionamento e ouvidos os interessados;

II - um servidor da equipe de Gestão no início e no final de seu funcionamento;

III - carga horária semanal distribuída em todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);

IV - início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;

V - intervalo obrigatório para refeições, no cumprimento de carga horária de 8 (oito) horas de trabalho;

a) de trinta minutos, quando cumprido no interior do CEU;

b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 40. A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto: Biblioteca será de 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas por dia, organizadas de forma a garantir a presença de, no mínimo, 1 (um) analista, durante todo o período de funcionamento da Biblioteca.

Art. 41. A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Educação Física será cumprida na seguinte conformidade:

I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:

a) distribuída em 5 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 4 (quatro) horas, sendo, no mínimo, 3 (três) atividades com turma por dia;

b) 1 (uma) hora semanal destinada a reunião com a Coordenação de Núcleo para planejamento/ formação/ avaliação garantida, preferencialmente, a totalidade dos analistas;

c) 1 (uma) hora semanal para planejamento individual.

II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

a) distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas, sendo, no mínimo, 6 (seis) atividades com turma por dia;

b) 2 (duas) horas semanais de planejamento/ formação/ avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos especialistas;

c) 2 (duas) horas semanais para planejamento individual.

§ 1º Propostas diferenciadas das contidas neste artigo poderão ser apresentadas para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo, deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades, as turmas deverão ser planejadas e definidas na conformidade do previsto nos arts. 9º e 14 da Portaria SME nº 3.844, de 2016.

Art. 42. Os horários de distribuição das refeições nas Unidades Educacionais deverão observar as seguintes recomendações:

§ 1º Atendimento 4 (quatro) horas:

a) matutino: oferecer lanche quando decorrido meio turno

b) intermediário: oferecer refeição quando decorrido meio turno

c) vespertino: oferecer lanche no início do turno

d) noturno: oferecer refeição no início do turno

§ 2º - Atendimento 5/6 (cinco ou seis) horas:

a) matutino, oferecer:

a.1. Lanche: no início do turno (entre 7h e 8h) ou preferencialmente, no meio do turno;

a.2. Refeição: a partir das 11h (preferencialmente mais tarde), respeitando o intervalo mínimo de 2 a 3 horas do horário do lanche.

b) vespertino, oferecer:

b.1. Refeição: no início do período, finalizando a distribuição até às 14h30;

c) noturno: oferecer alimentação no início de cada turno.

Parágrafo único. Os horários referidos nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser flexibilizados mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional, após discussão com o Conselho de Escola/CEI e anuência do Supervisor Escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Caberá:

I - Às Unidades Educacionais:

a) elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo, até 30/03/22, para a respectiva Diretoria Regional de Educação para aprovação;

b) encaminhar, até 11/03/22, o Projeto Especial de Ação - PEA à respectiva Diretoria Regional de Educação, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

c) garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;

d) definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público até o dia 07/01/22, após aprovação pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CMCT e ouvido o Supervisor Escolar;

e) organizar os horários dos Agentes Escolares/Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção Escolar, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar;

f) proceder à análise das informações do Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e do Sistema Educacional de Registro da Aprendizagem – SERAP, e elaborar o registro individualizado do estudante objetivando a continuidade dos estudos, sem suspensão de aulas, no caso das unidades de Ensino Fundamental, de acordo com as datas especificadas no Calendário de Atividades - 2022;

g) Encaminhar o Registro de Percurso Pedagógico em tempo de Pandemia para a Unidade Educacional de destino da criança, juntamente com os Relatórios de Acompanhamento da Aprendizagem de anos anteriores ou arquivado na própria Unidade quando o bebê ou criança permanecer na mesma Unidade, até o final de Janeiro/2022 conforme disposto na IN SME nº 51, de 2020.

h) organizar os horários dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional;

i) assegurar a presença do Diretor de Escola/Coordenador Geral ou do Assistente de Diretor/Assistente de Coordenação Geral, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Educacionais;

j) encaminhar, até 11/03/22, o horário da Equipe Gestora à respectiva DRE, para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

II - Às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e dos CEUs, com apoio das Diretorias Regionais de Educação:

a) propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio à Educação, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:

1. início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;

2. intervalo obrigatório, para refeição no cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo este intervalo de:

2.1. no mínimo, 30 (trinta) minutos quando cumprido no interior da Unidade Educacional;

2.2. no mínimo, 1 (uma) e, no máximo 2 (duas) horas quando cumprido em local externo.

b) otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Educacional;

c) promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos estudantes e na melhoria das condições de trabalho docente;

d) participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pelas Diretorias Regionais de Educação, quando convocadas;

e) dar ciência e orientar os servidores, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;

f) assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Educacionais e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor.

g) validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP.

III - Às Diretorias Regionais de Educação – DREs:

a) orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, por meio do Supervisor Escolar;

b) aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais a elas vinculadas;

c) aprovar os Projetos Especiais de Ação – PEAs propostos pelas Unidades Educacionais, mediante análise do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, considerando a implementação do Currículo da Cidade;

d) homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Educacionais e dos CEUs, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor Escolar.

e) favorecer a implementação da jornada ampliada para, no mínimo, 06(seis) horas diárias aos estudantes, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados – CEUs e demais equipamentos culturais e esportivos disponíveis na cidade, por meio do Diretor Regional de Educação;

f) favorecer a implementação da Educação Integral em tempo integral com a expansão do tempo de permanência dos estudantes para, no mínimo, 07 (sete) horas diárias de acordo com o disposto do art. 37 desta Instrução Normativa;

g) aprovar os Projetos do Programa “São Paulo Integral” e demais Programas de ampliação de jornada em vigor;

h) promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes educacionais da SME e do Currículo da Cidade, acompanhando os registros e os resultados das avaliações da aprendizagem, tanto internas quanto externas, da avaliação institucional, por meio da ação supervisora e das equipes das Divisões Pedagógicas;

i) validar e acompanhar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP, por meio da Supervisão Escolar.

j) realizar, anualmente, devolutivas sobre os INDIQUE e as avaliações externas às U.E.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A formação continuada ofertada aos profissionais dos Centros de Educação Infantil das Unidades Indiretas e Parceiras deverá ser organizada pela Equipe Gestora conforme disposto na IN SME nº 41, de 2020, e princípios e diretrizes constantes no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 45. O Diretor de Escola, o Coordenador Geral do CIEJA ou o Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 46. Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/22, revogando-se, então, alnstrução Normativa SME nº 58, de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI: 8110.2021/0000751-0

Interessado: Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

- FUNDATEC

Assunto: Planos de Cursos Técnicos Profissionais em Contabilidade, Informática, Marketing, Farmácia e Gerência em Saúde.

Conselheiras Reladoras: Sueli de Paula Mondini e Rose Neubauer

Parecer CME nº 11/2021

Aprovado em Sessão Plenária de 02/12/2021

I. HISTÓRICO

Trata o presente dos Planos de Cursos Técnicos Profissionais integrados às Matrizes do Ensino Médio aprovados conforme Parecer CME 06/2021, apresentados pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, por meio da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti - EMEPSP, para fins de apreciação visando à aprovação por este Colegiado.

Os referidos Planos de Curso foram enviados à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT) que relatou o contido no processo e solicitou o envio a este Conselho, considerando a legislação que rege a matéria.

Tendo em vista o assunto tratado e acompanhando a solicitação da área técnica, o Secretário de Educação encaminhou o presente para exame e expedição de Parecer deste Colegiado.

Ressalta-se que o Ministério da Educação (MEC) aprovou o novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), documento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade. Ao todo, são apresentados 215 cursos distribuídos em 13 diferentes eixos tecnológicos, com informações sobre perfil profissional dos egressos, campos de atuação, carga horária, legislações profissionais correlatas, entre outras. Além da atualização dos perfis profissionais, esta nova edição também ampliou as informações relativas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

II. APRECIÇÃO

Os Planos de Curso ora em análise citam a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e estão coerentes com o atual CNCT, contemplando adequadamente o Eixo Tecnológico ao qual está inserido cada um dos cursos, de forma que os estudantes possam verificar as competências e habilidades a serem garantidas, quer para entrada no mundo do trabalho, quer para futuras escolhas de cursos de especialização de nível técnico ou de curso superior, seja tecnológico, bacharelado ou de formação docente.

Os Planos apresentados trazem todas as informações que possibilitam a apreciação e atendem às normas do CME SP, a saber:

Identificação do Curso; Justificativa e Objetivos; Requisitos e Forma de Acesso; Perfil do Concluinte; Organização Curricular; Critérios e Procedimentos de Avaliação; Critérios de Aproveitamento de Estudos Anteriores; Instalações e Equipamentos; Perfil do Pessoal Docente e Técnico; e Certificados e Diplomas.

Acompanha os Planos de Curso, Parecer Técnico de Especialistas em cada um dos eixos tecnológicos, com manifestação favorável à implementação dos cursos, considerando a Matriz Curricular, a Infraestrutura e o Corpo Docente especificados.

Os cursos serão oferecidos aos estudantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS Helen Keller a partir do 2º ano do ensino médio integral diurno, de forma integrada e de modo a conduzir o estudante à formação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica, conforme Resolução CNE/CP 01/2021.

O acesso aos cursos é de livre escolha do estudante, conforme artigo 11 da Resolução CME 02/2021 seguindo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME e as Unidades Educacionais EMEFM e EMEBS em que se encontra matriculado.

Todos os cursos estão organizados em 2 módulos anuais, de 40 semanas anuais, em aulas de 45 minutos cada.

Curso	Carga horária total	Ens. Médio	Nº Horas	Certificação	
Contabilidade	900h	2º ano	300	Auxiliar de Contabilidade	
		3º ano	600	Técnico em Contabilidade	
		2º ano	450	Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais	
Informática	1.200h	3º ano	750	Técnico em Informática	
		2º ano	300	Assistente de Marketing Digital	
		3º ano	600	Técnico em Marketing	
Marketing	900h	2º ano	450	Auxiliar de Farmácia	
		3º ano	750	Técnico em Farmácia	
		2º ano	450	Auxiliar de Serviços de Saúde	
Farmácia	1.200h	3º ano	750	Técnico em Gerência em Saúde	
		1. Curso - Técnico em Contabilidade			
		Eixo Tecnológico - Gestão e Negócio			
Gerência em Saúde	1.200h	2º ano	450	Habilitação Profissional - Técnico em Contabilidade	
		Qualificação Profissional – Auxiliar de Contabilidade			
		Módulo I – 2º ano ensino médio			

Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Informática Aplicada à gestão	1	30
Contabilidade Geral	2	60
Contabilidade Tributária	2	60
Documentação Técnica	1	30
Estatística Aplicada	2	60
Ética e Comportamento Organizacional	1	30
Fundamentos da Administração	1	30
Total	10	300

O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, Unidades de Percurso de Aprofundamento de Áreas do Conhecimento correlatas (Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) de 10 aulas semanais, equivalentes a 300 horas anuais, totalizando 600 horas de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo de 750 horas anuais do 2º ano.

Ao final do 2º ano, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica: Auxiliar de Contabilidade.

Módulo II – 3º ano ensino médio

Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Organização de Empresas	2	60
Contabilidade Intermediária	2	60
Contabilidade Orçamentária	2	60
Estrutura e Análise de Demonstração Financeira	2	60
Controle de Custos	2	60
Economia e Mercado	2	60
Matemática Financeira e Comercial	2	60
Empreendedorismo	2	60
Noções de Direito e Legislação do Trabalho	2	60
Projeto Interdisciplinar	2	60
Total	20	600

O estudante que frequenta esse curso de formação técnica deverá cursar ainda no 3º ano, Unidades de Percurso de Aprofundamento de Áreas do Conhecimento correlatas (Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) com 10 aulas semanais, equivalentes a 300 horas anuais, totalizando 900 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 3º ano.

Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Diploma de Técnico em Contabilidade.

2. Curso - Técnico em Informática Integrado

Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação

Habilitação Profissional - Técnico em Informática

Qualificação Profissional – Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais

Módulo I – 2º ano ensino médio (Ampliação de 1 aula)

Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
---	-----------------	-----------------

Lógica de Programação	2	60
Técnica de banco de dados	2	60
Treinamento e linguagem C	2	60
Qualidade de Software	2	60
Programação Orientada a Objetos	3	90
Técnica de programação para Internet	2	60
Web designer	2	60
Total:	15	450
O estudante que optar por este curso de formação técnica, deverá cursar ainda no 2º ano, uma Unidade de Percurso de 150 horas (5 aulas semanais) das áreas de Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias), totalizando 600 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 2º ano.		
Ao final do 2º ano, o estudante fará jus, ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica: Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais.		
Módulo II – 3º ano ensino médio (redução de 1 aula de servidores e serviços de redes)		
Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Infraestrutura de rede LAN e WLAN	2	60
Fundamentos de rede	2	60
Periféricos e dispositivos móveis	2	60
Gestão de Sistemas operacionais	2	60
Gestão da Tecnologia da Informação	2	60
Estrutura de Dados	3	90
Empreendedorismo e inovação	1	30
Ética e Segurança digital	2	60
Responsabilidade ambiental	2	60
Programação Orientada a Objetos	2	60
Servidores e serviços de redes	3	90
Montagem e manutenção de computadores	2	60
Total:	25	750
O estudante que frequentar esse curso de formação técnica, deverá cursar Unidade de Percurso de Aprofundamento das Áreas do Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) de 5 aulas/semanais correspondendo a 150 horas, totalizando 900 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 3º ano.		
Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Diploma de Habilitação Profissional: Técnico em Informática.		
3. Curso - Técnico em Marketing Integrado		
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios		
Habilitação Profissional - Técnico em Marketing		
Qualificação Profissional – Assistente de Marketing Digital		
Módulo I – 2º ano ensino médio		
Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Introdução ao Marketing	1	30
Logística	1	30
Direito do consumidor	1	30
Inovação e criatividade	2	60
Mídias e comunicação	1	30
Gestão de marcas em ambientes digitais	2	60
Estratégia de marketing digital	2	60
Total:	10	300
O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, Unidades de Percurso de Áreas do Conhecimento correlatas (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Matemática e suas Tecnologias) com 10 aulas semanais equivalentes a 300 horas anuais, totalizando 600 horas de Unidades de Percursos, parte integrante do Itinerário Formativo do 2º ano.		
Ao final do 2º ano, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica: Assistente em Marketing Digital.		
Módulo II – 3º ano ensino médio		
Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Marketing pessoal e de relacionamento	2	60
Fundamentos da Administração	2	60
Comportamento do consumidor	1	30
Economia e mercado	1	30
Responsabilidade social e ambiental	1	30
Estatística	2	60
Pesquisa mercadológica	2	60
Empreendedorismo	1	30
Planejamento e vendas	2	60
Técnicas de propaganda e marketing	4	120
Projeto Interdisciplinar	2	60
Total:	20	600
O estudante que frequentar esse curso de formação técnica deverá cursar ainda no 3º ano, Unidade de Percurso de 300 horas (10 aulas semanais) das Áreas de Conhecimento correlatas (Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Sociologia) totalizando 900 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 3º ano.		
Ao final do 3º ano, o estudante fará jus ao Diploma de Técnico em Marketing.		
4. Curso - Técnico em Farmácia Integrado		
Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde		
Habilitação Profissional - Técnico em Farmácia		
Qualificação Profissional – Auxiliar em Farmácia		
Módulo I – 2º ano ensino médio		
Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Psicologia	2	60
Biossegurança	1	30
Promoção do uso racional de medicamentos	2	60
Dispensação de medicamentos	4	120
Cálculos farmacêuticos	2	60
Produção de medicamentos e cosméticos	2	60
Políticas de Saúde	2	60
Total:	15	450
O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, Unidade de Percurso de Aprofundamento das Áreas do Conhecimento (Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Química e Biologia e Matemática e suas Tecnologias), de 5 aulas/semanais correspondendo a 150 horas, totalizando 600 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 2º ano.		
Ao final do 2º ano do ensino médio, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica: Auxiliar em Farmácia.		
Módulo II – 3º ano ensino médio		
Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Saúde Coletiva	3	90
Práticas Integrativas	2	60
Educação para o Autocuidado	2	60
Organização do Processo de Trabalho em Saúde	1	30
Bioética	1	30
Dispensação de medicamentos	5	150
Produção de medicamentos e cosméticos	3	90
Organização do processo de trabalho em Farmácia	2	60
Responsabilidade social e ambiental	2	60
Empreendedorismo	2	60
Projeto Interdisciplinar	2	60
Total:	25	750
O estudante que frequentar esse curso de formação técnica deverá cursar ainda no 3º ano, Unidade de Percurso de 5 aulas semanais das Áreas de Conhecimento (Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Química e Biologia; Matemática e suas Tecnologias) correspondentes a 150 horas anuais, totalizando 900 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 3º ano.		
Ao final do 3º ano do ensino médio, o estudante fará jus ao Diploma de Habilitação Profissional: Técnico em Farmácia.		
5. Curso - Técnico em Gerência em Saúde Integrado		
Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde		
Habilitação Profissional - Técnico em Gerência em Saúde		

Qualificação Profissional – Auxiliar em Serviços de Saúde		
Módulo I – 2º ano ensino médio		
Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Psicologia	2	60
Biossegurança	1	30
Sistemas de Informação	2	60
Gestão de documentos	3	90
Administração de Serviços em Saúde	2	60
Gestão de Materiais	2	60
Noções de Direito Aplicado à Saúde	1	30
Políticas de Saúde	2	60
Total:	15	450

O estudante que optar por este curso de formação técnica deverá cursar ainda no 2º ano, Unidade de Percurso das Áreas do Conhecimento correlatas (Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias), de 5 aulas/semanais correspondendo a 150 horas, totalizando 600 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 2º ano.

Ao final do 2º ano do ensino médio, o estudante fará jus ao Certificado de Qualificação Profissional Técnica: Auxiliar em Serviços de Saúde.

Módulo II – 3º ano ensino médio		
Unidades de Percurso / Formação Técnica	Nº aulas/semana	Total horas/ano
Saúde Coletiva	3	90
Bioética	1	30
Organização do Processo de Trabalho em Saúde	1	30
Educação para o Autocuidado	2	60
Gestão Financeira	2	60
Gestão de Processos do Trabalho	2	60
Gestão de Serviços de Apoio	2	60
Gestão de Risco Assistencial e Ocupacional	2	60
Abastecimento e Patrimônio	2	60
Gestão de Pessoas	2	60
Responsabilidade social e ambiental	2	60
Empreendedorismo	2	60
Projeto Interdisciplinar	2	60
Total:	25	750

O estudante que frequentar esse curso de formação técnica deverá cursar ainda no 3º ano, Unidade de Percurso de 5 aulas semanais das Áreas de Conhecimento correlatas (Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias) correspondentes a 150 horas anuais, totalizando 900 horas anuais de Unidades de Percurso, parte integrante do Itinerário Formativo do 3º ano.

Ao final do 3º ano do ensino médio, o estudante fará jus ao Diploma de Habilitação Profissional: Técnico em Gerência em Saúde.

Considerando-se o exposto, a proposta apresentada pela Fundação Paulistana atende à legislação e às normas deste Conselho e, às necessidades da Rede Municipal de Ensino para contemplar para o oferecimento de cursos técnicos e qualificações profissionais técnicas para atendimento dos estudantes do ensino médio que fizerem opção por Itinerários de Formação Técnica.

III. CONCLUSÃO

1. Aprovam-se os Planos de Cursos Técnicos e respectivas qualificações profissionais em: Informática; Contabilidade; Marketing; Farmácia; Gestão em Saúde a serem oferecidos como Itinerários de Formação Técnica aos estudantes do 2º ano do ensino médio das EMEFM e EMEBS do período diurno.

2. Alerta-se para as necessidades de a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura por meio da EMETSP Prof. Makiguti, garantir:

a. recuperação contínua e paralela e, compensação de ausências, aos estudantes, conforme disposto na Recomendação CME nº 03/2021 e Resolução CME 03/2021.

b. garantir, para o público alvo da educação especial os recursos de tecnologia assistiva e comunicação para o acesso pleno ao currículo;

3. Solicita-se à SME, após a ciência da SME/COPED, o envio à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura para ciência e providências junto à EMETSP Prof. Makiguti.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 02 de dezembro de 2021.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME SP 8

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI: 8110.2021/0000752-9
Interessado: Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - FUNDEATEC

Assunto: Planos de Cursos de Qualificação Profissional de Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos, Assistente de Marketing Digital, Auxiliar de Serviços em Saúde, Auxiliar de Contabilidade e Auxiliar em Farmácia.

Conselheiras Relatoras: Sueli de Paula Mondini e Rose Neubauer

Parecer CME nº 10/2021
Aprovado em Sessão Plenária de 02/12/2021

I. APRESENTAÇÃO

Trata o presente de análise dos Planos de Cursos de Qualificação Profissional a serem oferecidos de forma integrada ao Ensino Médio aos estudantes do curso noturno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS Helen Keller, como Itinerário de Formação Profissional e conforme Parecer CME 06/2021.

Os Planos foram apresentados pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, por meio da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti - EMEPS, para fins de apreciação visando à aprovação por este Colegiado.

Os referidos Planos de Curso foram enviados à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT - que relatou o contido no processo e solicitou o envio a este Conselho, considerando a legislação que rege a matéria.

Tendo em vista o assunto tratado e acompanhando a solicitação da área técnica, o Secretário Municipal de Educação encaminhou o presente para exame e expedição de Parecer deste Colegiado.

II. APRECIACÃO

Os cursos de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio aqui analisados encontram-se em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, oferecidos de forma integrada, com base no inciso I do artigo 4º da Resolução CNE/CP 01/2021 e na Resolução CNE/CEB de 03/2021 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Os Planos de Qualificação Profissional Técnica apresentados trazem todas as informações que possibilitam a apreciação, atendem o disposto no artigo 25 da Resolução CNE/CEB 01/2021 e nas normas do CME SP, a saber:

Identificação do Curso; Justificativa e Objetivos; Requisitos e Forma de Acesso; Perfil Profissional do Concluinte; Organização Curricular; Critérios de Aproveitamento dos Conhecimentos e Experiências Anteriores; Critérios e Procedimentos de Avaliação de Aprendizagem; Infraestrutura, Instalações e Equipamentos; Perfil do Pessoal Docente e Técnico e Certificados de Qualificação Profissional Técnica.

Cursos de Qualificação Profissional Técnica e respectivas cargas horária